

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0027/69-A (Reautuado em 10/04/80)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Regulamentação do concurso vestibular como anexo ao Regimento

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 809/80 - CTG - APROVADO EM 21/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação a regulamentação do seu concurso vestibular, na qualidade de anexo ao Regimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: - As normas de direito material, relativas ao concurso vestibular, já fazem parte do corpo do regimento. Somente a sua regulamentação é que constitui objeto do Anexo.

2.1 - O documento está muito bem elaborado.

Não obstante, faz jus a um aditamento. Deve constar do edital, de modo claro, o local onde serão feitas as inscrições dos candidatos ao concurso vestibular e o prazo para que sejam feitas, bem como o local para o fornecimento de informações a respeito do concurso.

Assim, o inciso IV do art. 17 passa a ter esta redação:

"IV - O local e o prazo para a inscrição dos candidatos ao concurso vestibular, onde e quando estes poderão obter informações".

Os demais incisos serão reenumerados.

2.2 - Com esse aditamento, a regulamentação, como Anexo do regimento, poderá ser aprovada.

II - CONCLUSÃO

A Regulamentação do concurso vestibular, como anexo do Regimento da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, é aprovada nos termos deste Parecer. Observe-se, outrossim, o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 27 de abril de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/05/80

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente